



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/06/2016, de autoria do vereador Juarez José Muniz, "que institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Ituiutaba e dá outras providências".

Há que se registrar a previsão da competência constitucional dos municípios (artigo 30) para legislar sobre assuntos de interesse local.

O direito ao respeito com a criança e o adolescente consiste, segundo o art. 17 do ECA, "na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

O projeto em si preenche as formalidades jurídicas e se encontra apto para a votação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2016.



José Barreto Miranda

Presidente



Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator



Vilsomar Paixão do Amaral

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

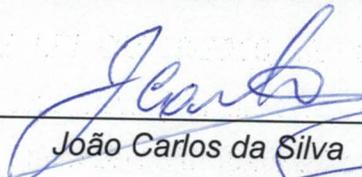
PROJETO DE LEI CM/06/2016, de autoria do vereador Juarez José Muniz, "que institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Ituiutaba e dá outras providências".

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

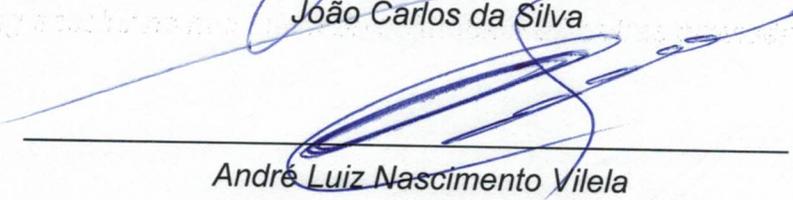
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2016.

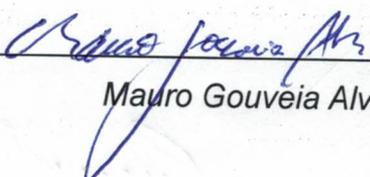
Presidente


João Carlos da Silva

Relator


André Luiz Nascimento Vilela

Membro


Mauro Gouveia Alves



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 007/2016

PROJETO DE LEI CM/06/2016, de autoria do vereador Juarez José Muniz, “*que institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Ituiutaba e dá outras providências*”.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Há que se registrar a previsão da competência constitucional dos municípios (artigo 30) para legislar sobre assuntos de interesse local, para os fins de, dentre outros, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local.

A CRFB/88 traz para o Brasil um novo paradigma na seara da infância e juventude, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direitos, não mais figurando como propriedade da família ou objeto de tutela do Estado, fazendo jus à proteção integral, tendo o ordenamento jurídico brasileiro, segundo Seda (1993), “*acolhido crianças e adolescentes para o mundo dos direitos e dos deveres: o mundo da cidadania*”¹.

A Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, ao pormenorizar a Doutrina da Proteção Integral, ratificou a absoluta prioridade (art. 4º) com que devem ser tratadas essas pessoas em desenvolvimento (art. 6º), estabelecendo a primazia no atendimento em qualquer esfera de interesses, seja ela judicial, extrajudicial, administrativa, social ou familiar. Impõe, nesse contexto, o dever à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dentre esses direitos, o presente artigo se atem precipuamente aos da educação, da dignidade e do respeito.

Registre-se que o primeiro deles foi erigido a direito social pela Carta Magna de 1988 (art. 6º) e estabelecido no art. 205 como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a educação está inserida na categoria de direito fundamental, porquanto se trata de elemento indissociável ao exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado brasileiro –, o direito ao acesso, à permanência e ao sucesso do processo educacional deve ser assegurado às crianças e aos adolescentes de maneira indiscriminada e universal.

¹ SEDA, Edson. Construir o passado ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros, 1993, p.25-6.



Câmara Municipal de Ituiutaba

O direito ao respeito consiste, segundo o art. 17 do ECA, "na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

Sendo assim, o projeto a meu ver é de grande importante para a educação das crianças de nosso município.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei está amparado em nosso ordenamento jurídico.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2016.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

22 / 02 / 2016

Presidente

Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito do Município de Ituiutaba, a ser realizada, anualmente na semana do dia 07 de abril.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir discriminar, amedrontar, destruir pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Para fins de incentivo à política antibullying, o município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando as seguintes atividades:

I – seminários, palestras e debates;

II – orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas;

III – uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 5º A Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar terá como objetivo:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de bullying, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas

Aprovado em 1º Voto por unanimidade.

22 / 02 / 2016

PRESIDENTE

Aprovado em 2º Voto por unanimidade.

29 / 02 / 2016

PRESIDENTE